

7.16 Resolução Banco Central do Brasil nº 3339/06;  
7.17 Resolução Banco Central do Brasil nº 3454/07;  
7.18 Resolução Banco Central do Brasil nº 4192/13;  
7.19 Resolução Banco Central do Brasil nº 4193/13;  
7.20 Resolução Banco Central do Brasil nº 4195/13;  
7.21 Resolução Banco Central do Brasil nº 4553/17;  
7.22 Resolução Banco Central do Brasil nº 4557/17;  
7.23 Resolução Banco Central do Brasil nº 4812/20;  
7.24 Livro - Duarte, Antônio Marcos. Gestão de riscos: para fundos de investimento;  
7.25 Livro - Pinheiro, Juliano Lima. Mercado de capitais;  
7.26 ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) - Código de Melhores Práticas para Administração de Recursos;  
7.27 ANBIMA - Deliberação nº76/16.  
8. DISPOSIÇÕES FINAIS  
8.1 Os planejamentos e controles estabelecidos e que requeiram a contratação de estudos complementares, consultorias, softwares e custódia qualificada, segundo avaliação do titular da Diretoria Financeira, deverão ser implementados em até 6 (seis) meses da data de aprovação desta Política, sendo que neste período os demais controles, especialmente os referentes aos limites de alocação e à rentabilidade dos ativos e da carteira, deverão ser conduzidos na periodicidade estabelecida.  
8.2 Essa Política será revisada a cada 2 (dois) anos, ou sempre que for necessária, conforme entendimento da Diretoria Executiva do IRM.  
8.3 A presente Política de aplicações financeiras, entra em vigor produzindo os seus efeitos, a partir da sua publicação no site do IRM e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.  
8.4 Esta Política, encontra-se disponível no site do IRM e deverá ser divulgada a todas as partes interessadas.

Id: 2515082

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
INSTITUTO RIO METRÓPOLE**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA IRM Nº 139 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**

**DESIGNA PARA COMPOR O COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto na Política de Aplicações Financeiras, publicado pela Portaria IRM 138 de 04 de outubro de 2023 e o que consta no Processo nº SEI-120228/000373/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Comitê de Investimento do Instituto Rio Metrópole, sem prejuízo de suas atividades atuais.

Maurício Silva Knoploch dos Santos id. nº 50983393/2;  
Bruno Jorge Vaz Sasson id. nº 42747708-4; e  
Otávio Teixeira de Freitas Bastos Cunha id. nº 51255561/2

**Art. 2º** - As competências dos membros do Comitê de Investimento estão previstas na Política de aplicações financeiras, publicada pela Portaria IRM 138 de 04 de outubro de 2023 definirá as ações da administração.

**Art.3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2023

**DAVI PERINE VERMELHO**  
Presidente do Instituto Rio Metrópole

Id: 2515083

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
INSTITUTO RIO METRÓPOLE**

**DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 04/10/2023**

**PROCESSO Nº SEI-120228/000282/2023** - Considerando o contido no presente Processo Administrativo e na forma do disposto pela Diretoria de Gestão, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, com fulcro artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de Fundação Getúlio Vargas, no valor de R\$ 7.840,00.

Id: 2515095

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 03/10/2023**

**PROCESSO Nº SEI E-12/LOTERRJ/1026/2009 - TORNO SEM EFEITO**, visando o pleno cumprimento da determinação do RIOPREVIDÊNCIA, constante no Despacho Sei nº 54425532, a contagem em dobro dos períodos de férias não gozadas relativa aos exercícios 1997 e 1998, deferida pelo Ato do Presidente de 08.09.2010, publicado no Diário Oficial em 14.09.2010, RATIFICANDO a concessão da contagem em dobro dos períodos de férias não gozadas referente aos exercícios de 1981 e 1996, no total de 120 (cento e vinte) dias, para fins de aposentadoria ao servidor LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA SOUZA, Operador Lotérico, Nível Médio, Classe III, Nível 6, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo da LOTERRJ, ID. Funcional nº 6188753, matrícula nº 00-0005168-0, nos termos do item VIII, do art. 80, do Decreto Estadual nº 2.479/1979.

Id: 2514700

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 1204 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

**FIXA O CALENDÁRIO E OS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA NOS TAXÍMETROS INSTALADOS NOS TAXIS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM-RJ, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO:**

- o exercício das funções de verificação metrológica e de fiscalização, definidas nas Leis Federais nº 5.966 de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Sistema Nacional de Metrologia, e nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, delegadas ao IPEM/RJ por meio de Convênio;

- a necessidade de garantir a transparência nas relações com a Administração Pública e de permitir o amplo acesso à informação, em observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Lei de Acesso à Informação;

- o estabelecido na Portaria INMETRO nº 124/2022, que trata do regulamento metrológico relativo aos taxímetros, bem como as leis municipais publicadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro que regulamentam o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Táxis;

- as regras inseridas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de

1990, que dispõe sobre a proteção dos direitos do consumidor, bem como as alterações legislativas constantes nas Leis Federais nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a defesa dos usuários dos serviços públicos, e nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos;

- a necessidade da Administração Pública melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e fiscalização do serviço prestado, visando sempre o seu aperfeiçoamento; E

- o disposto no Processo nº SEI-150164/001652/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o calendário e os procedimentos de Verificação Metrológica do Exercício de 2023 para os taxímetros instalados nos taxis no âmbito do Município de NOVA IGUAÇU - RJ.

**CAPÍTULO I  
DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA JUNTO AO IPEM-RJ**

**Art. 2º** - O procedimento de Verificação Metrológica de que trata esta Portaria será executado entre os dias 09/10/2023 e 20/10/2023, na Rua Ceará, s/n - Vila Operária - DUQUE DE CAXIAS - RJ e será composto pela Análise Documental e cumprimento de determinações, pelo Teste de Pista, pela emissão de Certificado e pela marcação do taxímetro a serem executados pelo IPEM-RJ, conforme anexo único desta Portaria.

**SEÇÃO I  
DO AGENDAMENTO**

**Art. 3º** - O taxista credenciado deverá consultar o endereço eletrônico do IPEM-RJ [www.ipem.rj.gov.br](http://www.ipem.rj.gov.br) para o agendamento da Verificação Metrológica e para a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor de R\$ 52,18 (cinquenta e dois reais e dezoto centavos) referente a este serviço, que deverá ser quitada até 05 (cinco) dias antes da data da realização junto ao IPEM-RJ.

**§ 1º** - o agendamento será feito por data, turno e local de execução do serviço.

**§ 2º** - não será permitido o atendimento fora do local, da data ou do turno agendado, sob pena de reagendamento em caso de atraso.

**§ 3º** - caso seja declarado feriado ou ponto facultativo na data previamente agendada, será esta automaticamente prorrogada para o próximo dia útil.

**§ 4º** - será permitido o reagendamento do respectivo serviço uma única vez, desde que haja vaga disponível no sistema do IPEM/RJ.

**SEÇÃO II  
DA ANÁLISE DOCUMENTAL**

**Art. 4º** - Para execução do serviço de verificação do taxímetro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos abaixo relacionados, em via original e cópia simples:

I - Carteira Nacional de Habilitação; (original e cópia)

II - Certificado da última Verificação Metrológica do taxímetro; (original)

III - Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), do exercício atual ou do imediatamente anterior; (original)

IV - Certificado de Segurança Veicular (CSV) para veículos movidos a gás natural (GNV), dentro da validade prevista no certificado; (cópia)

V - Certificado atualizado do poder municipal concedente; (original e cópia)

VI - Comprovante de agendamento impresso e Comprovante de pagamento da taxa metrológica; (original)

VII - Procuração para terceiros, inclusive para o motorista auxiliar, e o documento oficial de identificação do procurador. (original)

**§ 1º** - o modelo da procuração a ser outorgada pelo permissionário deverá ser acessada através do site [www.ipem.rj.gov.br](http://www.ipem.rj.gov.br).

**§ 2º** - a procuração deverá ter firma reconhecida ou documento oficial para confronto de assinatura, conforme o Art 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018.

**§ 3º** - a ausência de qualquer dos documentos enumerados nos incisos deste artigo implicará no cancelamento do agendamento da vistoria.

**Art. 5º** - Após a aprovação no procedimento externo, o permissionário deverá conferir todas as informações consignadas no certificado de verificação e atestar a veracidade das mesmas.

**§ 1º** - é dever do permissionário, informar, no ato do recebimento, a existência de informação divergente constante no certificado de verificação, para que sejam realizadas as devidas correções.

**§ 2º** - o permissionário que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes da fiscalização exercida por quaisquer dos órgãos competentes.

**SEÇÃO III  
DO TESTE DE PISTA**

**Art. 6º** - O Teste de Pista será realizado na data, no turno e no endereço selecionado quando do agendamento da Verificação Metrológica de que trata este Capítulo.

**§ 1º** - o Teste de Pista ocorrerá por ordem de chegada, observado o turno fixado no ato do agendamento.

**§ 2º** - no caso de exigência ou reprovação, o taxista permissionário deverá encaminhar-se à Oficina Credenciada para promover os reparos necessários, retornando, no mesmo dia, para finalização do procedimento de Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ.

**§ 3º** - a reprovação de instrumento no Teste de Pista ensejará a adoção das penalidades cabíveis.

**SEÇÃO IV  
DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO E DA COLOCAÇÃO DO SELO DE "VERIFICADO ATÉ 2024" DO IPEM-RJ**

**Art. 7º** - Verificada a regularidade das informações prestadas e a sua correção cadastral, bem como cumprimento de todos os requisitos, será emitido o Certificado de Verificação do instrumento, assim como será instalado o selo de "Verificado até 2024" do IPEM-RJ.

**Art. 8º** - É dever do taxista credenciado de conferir todas as informações consignadas no Certificado de Verificação, assumindo ele toda e qualquer responsabilidade por qualquer erro após o seu recebimento.

**§ 1º** - caso seja constatado qualquer desacordo na documentação apresentada, deverá o taxista credenciado, de imediato, solicitar o

acerto do documento, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.

**§ 2º** - o taxista credenciado que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes de fiscalização posterior exercida por qualquer órgão competente.

**§ 3º** - alterações ocorridas em data posterior à da emissão do Certificado de Verificação do instrumento deverão ser informadas à Sede do IPEM/RJ, objeto de pedido de retificação, que resultará em novo serviço a ser prestado pelo Instituto.

**§ 4º** - é proibida a circulação de veículo táxi cujas informações apresentadas no Certificado de Verificação do instrumento não estejam condizentes com a situação do veículo ou de seu taxímetro, sob pena de serem adotadas as sanções cabíveis.

**CAPÍTULO II  
DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS**

**Art. 9º** - As hipóteses de permuta, transferência de propriedade, troca do taxímetro, ocorrência de sinistros e demais não abarcadas nesta Portaria observarão o procedimento próprio estabelecido na Portaria IPEM/GAPRE nº 963/2020, independentemente dos prazos estabelecidos no presente ato.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** - A ausência de qualquer dos documentos enumerados no Artigo 4º desta Portaria ou o descumprimento de quaisquer dos requisitos e procedimentos de que trata a Portaria IPEM-RJ/GAPRE nº 963/2020, ou ainda, o não comparecimento à Verificação Metrológica na data agendada implicarão no cancelamento do agendamento e na adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

**Art. 11** - O permissionário que perder o prazo da Verificação Metrológica, estabelecido nesta Portaria, só poderá efetua-la em nova data a ser designada pelo IPEM-RJ, podendo ser adotadas as medidas administrativas e as penalidades cabíveis.

**Art. 12** - O procedimento relativo à Atualização de Tarifa e Verificação Metrológica para os instrumentos instalados no âmbito do município de NOVA IGUAÇU está disponível na página eletrônica [www.ipem.rj.gov.br](http://www.ipem.rj.gov.br).

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPEM-RJ.

**Art. 14** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2023

**KENNEDY MARTINS**  
Presidente

ANEXO ÚNICO		
VERIFICAÇÃO METROLÓGICA JUNTO AO IPEM-RJ		
DATA	DIA DA SEMANA	FINAL DE PLACA
09.10.2023 a 20.10.2023	2ª a 6ª feira	TODAS AS PLACAS

Id: 2514747

**Secretaria de Estado de  
Planejamento e Gestão**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATOS DO SUBSECRETÁRIO**

**PORTARIA SEPLAG/SUBADM Nº 55 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

**TORNA INSUBSISTENTE A ALTERAÇÃO INSTITUÍDA NA PORTARIA SEPLAG/SUBADM Nº 53, REFERENTE AO CONTRATO Nº 17/2020.**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 29, III, da Resolução SEPLAG 137, de 18 de julho de 2022, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-120001/004086/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar insubsistente a alteração instituída na Portaria SEPLAG/SUBADM nº 53, de 25 de setembro de 2023, referente ao Contrato nº 17/2020, com a Leste e Sudeste Serviços Gerais Ltda (Resolução Conjunta SEPLAG/SECC/GSI nº 151 de 28 de junho de 2023).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2023

**THIAGO GARÇON MARTINHO**  
Subsecretário de Administração

**PORTARIA SEPLAG/SUBADM Nº 56 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE MODELO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-120001/004418/2023; e

**CONSIDERANDO:**

- os incisos IV e V do art. 29 da Resolução SEPLAG nº 137, de 18 de julho de 2022, que altera e consolida o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG,

- o Decreto nº 46.611, de 28 de março de 2019, que altera e consolida a legislação que dispõe sobre a concessão de diárias e traslados a servidores públicos civis, empregados públicos e contratados temporários em viagem a serviço, e

- a necessidade de consolidar a gestão e acompanhar os trâmites pertinentes para pagamento de diárias, no âmbito da SEPLAG,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre formulário de solicitação de diária a ser utilizado no Sistema Eletrônico de Informações -SEI, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**Art. 2º** - Para solicitação de concessão de diárias e traslados, os servidores lotados nesta SEPLAG deverão utilizar o documento "Formulário de Solicitação de Diária", já constante do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme Anexo Único.

**Parágrafo Único** - As solicitações de diárias e traslados que não forem encaminhadas à Subsecretaria de Administração nos moldes indicados no caput deste artigo retornarão à Unidade de origem.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2023

**THIAGO GARÇON MARTINHO**  
Subsecretário de Administração

Id: 2514630

Serviço de Atendimento ao Cliente da

**Imprensa Oficial do  
Estado do Rio de Janeiro**  
**0800 - 284 4675**

